

# Relatório Anual de 2015

COMPTA - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.

Anexo ao Relatório Anual 2015 Relatório de Governo Societário

As Novas Caravelas são as do Conhecimento & Tecnologia Bem-Vindo a Bordo com a Compta



# ÍNDICE

RELATORIO DE GOVERNO SOCIETARIO	3
PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	3
A. ESTRUTURA ACIONISTA	
I. ESTRUTURA DE CAPITAL	
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS	
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	
I. ASSEMBLEIA GERAL	
a) Composição da mesa da assembleia geral	
b) Exercício do direito de voto	
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	
a) Composição	
b) Funcionamento	
a) Composiçãob) Funcionamento	
c) Competências e funções	
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS	
V. AUDITOR EXTERNO	
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	
•	
I. Estatutos	
II. Comunicação de irregularidades	
IV. Apoio ao Investidor	
V. Sítio de Internet	
D. REMUNERAÇÕES	
I. Competência para a determinação	
II. Comissão de remuneraçõesIII. Estrutura das remunerações	
IV. Divulgação das remunerações  V. Acordos com implicações remuneratórias	
V. Acordos com implicações remuneratorias	
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	
II. Elementos relativos aos negócios	
PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	26
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	28
Analise de Cumprimento das Recomendações da CMVM	28
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE	28
II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃOE FISCALIZAÇÃO	
III. REMUNERAÇÕES	32
IV. AUDITORIA	
V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	33
VI. INFORMAÇÃO	34





PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO



# **RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

#### Exercício de 2015

Relatório elaborado de acordo com o Regulamento da CMVM n.º 4/2013 - Governo das Sociedades

# **Compta** – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.

(daqui em diante também designada Compta)

Sociedade aberta, com sede em Algés, na Av. José Gomes Ferreira, n.º 13, com o n.º 500069891 de matrícula na C.R.C. de Cascais e de Pessoa Coletiva, com o capital de €14.775.000, realizado e com capital próprio de €1.201.917 (conforme consta das últimas contas aprovadas pelo Órgão de Gestão))

#### Advertências:

- Salvo indicação em contrário ou quando do contexto resulte diferentemente, as informações constantes deste relatório são referidas ao último dia do exercício económico a que o relatório diz respeito;
- Consideram-se feitas para o Código de Valores Mobiliários todas as referências a artigos sem indicação do respetivo diploma legal.

# PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

#### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

O capital da Compta é de 14.775.000 euros, encontra-se integralmente realizado e é representado por 29.550.000 ações:

- i. dezoito milhões e cinquenta mil ações ordinárias com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada, que constituem a categoria A (61,1%), e por
- ii. onze milhões e quinhentas mil ações preferenciais remíveis, com direito a um dividendo prioritário, que constituem a categoria B (38,9%).

Estão admitidas à negociação 3.000.000 destas ações, encontrando-se em curso o pedido de admissão para as restantes 26.550.000.

As ações preferenciais remíveis que constituem a categoria B, de igual valor nominal de cinquenta cêntimos cada, têm direito a um dividendo prioritário correspondente à aplicação da taxa Euribor a três meses acrescida de 2,50%, mas que, por a sociedade não ter procedido à remição destas ações até 31 de dezembro de 2015, passou a ser calculado à taxa Euribor a três meses acrescida de 3,50%.

No final do ano a estrutura acionista da Compta era a que a seguir se mostra, sendo os acionistas indicados os abrangidos pela qualificação, tendo em conta que os dois acionistas individuais detêm participação indireta por via das posições de capital de que são titulares na Broadloop (veja-se ponto 7. Adiante):

Armindo Lourenço	Catego	oria A	Cat. B (preferên	Cat. B (preferênciais remíveis)		Total de Ações	
Monteiro	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	
Diretamente	270.000	0,914%			270.000	0,914%	
Através da Broadloop- Investments, SGPS, SA	8.508.650	28,801%	11.500.000	38,927%	20.008.650	67,728%	
Total imputável	8.778.650	29,715%	11.500.000	38,927%	20.278.650	68,642%	
Banco Comercial Português,	Categoria A		Cat. B (preferênciais remíveis)		Total de Ações		
SA SA	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	
Diretamente	6.550.000	22,171%			6.550.000	22,171%	
Total imputável	6.550.000	22,171%			6.550.000	22,171%	
Francisco Maria Supico Pinto	Categoria A		Cat. B (preferênciais remíveis)		Total de Ações		
Balsemão	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	Nº de Ações	% do Capital c/ direito a voto	№ de Ações	% do Capital c/ direito a voto	

180.000

0.609%

180.000

Total imputável

0.609%

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).

Não existem quaisquer restrições.

**3.** Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).

No último dia deste exercício a sociedade detinha em carteira 7.200 ações próprias correspondentes a 0,02443% do número de ações emitida e que corresponderiam a 0,02444% dos direitos de voto.

**4.** Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).

Não existem acordos que possam ser abrangidos pelo espírito deste ponto

**5.** Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Todas as ações da sociedade conferem direito a voto. No entanto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do contrato de sociedade «Não serão contados os votos emitidos por um acionista que, em nome próprio ou em representação de outros, excedam dez por cento dos votos correspondentes ao capital». Esta limitação foi introduzida no Contrato de Sociedade em 1998 (aprovada em Assembleia Geral realizada em 26 de Maio desse ano).

**6.** Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais.

#### II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Os detentores de participações qualificadas estão identificados acima, no n.º 1., onde se indicam as posições de capital de cada um deles. A seguir presta-se informação julgada relevante sobre cada destes acionistas.

i. Informações sobre a acionista Broadloop

É jurídica e comercialmente designada por Broadloop – Investments, SGPS, S.A.

Tem sede na Av. José Gomes Ferreira, n.º 13, Miraflores, Freguesia de Algés, Concelho de Oeiras e o número de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Cascais e de pessoa coletiva 507 632 664.

Nos termos do artigo 3.º dos estatutos da sociedade o seu objeto social é a gestão de participações sociais como forma indireta do exercício de atividades económicas.

Em 31 de Dezembro de 2008 o capital social da Broadloop era representado por 50.000 ações ao portador, do valor de 1 euro cada, totalizando 50.000 euros, situação que se mantém na atualidade; o capital encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Os seus acionistas de referência são:

Dr. Armindo Lourenço Monteiro com 28.000 ações (56%)

Eng.º Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, com 20.000 ações (40%)



ii. Informação sobre o acionista BCP

Através da conversão de créditos em capital, o BCP assumiu, aquando do último aumento, uma participação de 22,16% no capital da Compta.

Banco Comercial Português, S.A. (cujo serviço mais conhecido é o Millennium BCP) é uma Sociedade Aberta que tem a sua Sede na Praça D. João I, 28, no Porto; o seu Capital Social é de 4.094.235.361 euros. Esta sociedade está Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Dedica-se ao exercício da atividade bancária, em Portugal e noutros países, ocupando neste sector, a nível nacional, uma posição do maior relevo.

iii. Informação sobre os acionistas individuais

Os dois acionistas individuais são membros do Conselho de Administração da Sociedade e sobre eles constam informações detalhadas adiante, no ponto 19.

**8.** Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

[NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

Os membros do órgão de administração detêm ações da sociedade nas seguintes quantidades:

•	Armindo Lourenço Monteiro	270.000 ações
•	Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	180.000 ações
•	João Arnaldo Rodrigues de Sousa	-
•	Jorge Manuel Martins Delgado	-
•	Miguel Guimarães Cardoso e Cunha	-

Para além destas, existe participação indireta do membro indicado em primeiro lugar, através da Broadloop Investments SGPS, S.A., principal acionista da Compta; detêm 54% do capital daquela.

Os membros do órgão de fiscalização não detêm ações da sociedade.

A sociedade não tem obrigações emitidas.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Estipula o Artigo 7º do Contrato de Sociedade que "Pode o conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, elevar o capital por uma ou mais vezes até € 50.000.000, por subscrição em dinheiro e com direito de preferência dos acionistas então existentes, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente nos termos legais.". Esta deliberação foi renovada em Assembleia Geral de 12 de junho de 2014.

Não foi concretizado qualquer aumento de capital ao abrigo desta prerrogativa do Conselho de Administração.

**10.** Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Para além das relações de natureza bancária estabelecidas com o acionista BCP, titular duma participação qualificada, não existem outras relações significativas, de natureza comercial, entre a sociedade e os titulares das restantes participações qualificadas



#### B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

## I. ASSEMBLEIA GERAL

# a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

É a seguinte a composição da mesa da assembleia geral da sociedade:

Caraos	Mandato		
Curgos	Início	Fim	
Presidente	12/06/2014	31/12/2017	
Vice-presidente	12/06/2014	31/12/2017	
Secretário	12/06/2014	31/12/2017	
Secretário da Sociedade			
	Vice-presidente Secretário	Cargos Início Presidente 12/06/2014 Vice-presidente 12/06/2014 Secretário 12/06/2014	

# b) Exercício do direito de voto

**12.** Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);

A cada ação corresponde um voto. No entanto, não serão contados os votos emitidos por um acionista que, em nome próprio ou em representação de outros, excedam 10% dos votos correspondentes ao capital. Há, portanto, limitações neste aspeto (Art.º 11º. do Contrato de Sociedade [CS]).

Os prazos estipulados para o exercício do direito de voto são diminutos – titularidade reportada a uma antecedência de 5 dias úteis da data prevista para a reunião e comunicações à mesa apenas até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião (Art.º 10º. do CS).

**13.** Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

A percentagem máxima fixada é de 10%, conforme descrito acima no ponto 12. (n.º 2. Do Art.º 11º. do CS).

**14.** Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos acionistas presentes ou representados. (Art.º 14º do CS). No entanto, as assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre a dissolução, fusão, aumento ou diminuição do capital ou alterações ao contrato de sociedade apenas poderão constituirse, em primeira convocação, estando presentes representantes dos acionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital (Art.º 24º do CS). Mesmo estas deliberações não exigem maioria qualificada.

# II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

#### a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A sociedade adota o modelo latino de governo.



**16.** Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão e do (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três a nove membros, eleitos por um período não superior a quatro anos renováveis. Não sendo expressamente deliberado qual o número de administradores que comporá o conselho de administração, este considerar-se-á composto pelos administradores que tiverem sido eleitos. A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respetivo presidente, devendo o conselho proceder à escolha deste no caso da falta daquela designação. Pode ainda o conselho escolher de entre os seus membros um ou mais vice-presidentes. Pode haver lugar à eleição isolada prevista nos números 1 a 5 do artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais, ou em disposição equivalente que o substitua, desde que a mesma seja requerida ao presidente da mesa assembleia geral, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à publicação da convocatória (Art.º 16º do CS).

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Atualmente, de acordo com o Art.º 16º do CS, o Conselho de Administração (CA) é composto por cinco membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral de 12 de junho de 2014, para um mandato de quatro anos, período que abrange os exercícios de 2014 a 2017.

Membros do C.A.		Primeira designação	Termo do mandato	Indepen- dência	% no capital
Armindo Lourenço Monteiro	Presidente	08/11/2005	31/12/2017	Não	0,914%
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	Vice-presidente	08/11/2005	31/12/2017	Não	0,609%
João Arnaldo Rodrigues de Sousa	Vogal	29/05/2006	31/12/2017	Sim	-
Jorge Manuel Martins Delgado	Vogal	28/10/2008	31/12/2017	Sim	-
Miguel Guimarães Cardoso e Cunha	Vogal	12/06/2014	31/12/2017	Não	-

Em reunião ocorrida a 23 de outubro de 2014, o Conselho de Administração deliberou a criação de uma Comissão Executiva do Conselho de Administração, a quem delegou amplos poderes de gestão corrente. Tal Comissão é constituída pelos Administradores,

- Jorge Manuel Martins Delgado (Presidente),
- João Arnaldo Rodrigues de Sousa e
- Miguel Guimarães Cardoso e Cunha.
- **18.** Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.
- **18.1.** A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente e, quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
  - a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
  - b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
  - c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
  - d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
  - e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada



No quadro inserido no ponto anterior é indicado para cada membro do CA a sua qualidade sob o ponto de vista de independência, tendo em conta, nomeadamente, os aspetos descritos neste ponto.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

A seguir se insere o curriculum vitae de cada um dos membros do CA/CE.-

#### **♦ Armindo Lourenço Monteiro** [48 anos]

Presidente do C.A.

É acionista dominante e exerce funções executivas como Presidente do Conselho de Administração. Integrou este órgão em novembro de 2005 e em março de 2006 foi designado seu Presidente.

Possui licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora. Concluiu a componente curricular do Mestrado em Estatística e Sistemas de Informação pelo ISEGI da Universidade Nova de Lisboa.

Foi membro do Conselho de Administração da Universidade de Évora e é, atualmente, Presidente do Conselho Geral desta Universidade. Foi Presidente da **ANJE** - Associação Nacional de Jovens Empresários. É atualmente Vice-Presidente da **CIP** - Confederação Empresarial de Portugal, Vice-Presidente da **AIP** - Associação Industrial Portuguesa, membro do **CES** - Conselho Económico e Social, integrando as duas comissões Especializadas Permanentes (Comissões de Política Económica e Social e do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território) e assume o cargo de Presidente da Direção da ANETIE. Foi eleito em Novembro de 2004 Vice-Presidente da Confederação **YES for EUROPE** - Confederação Europeia de Associações de Jovens Empresários e é Membro da YPO - Young President's Organization.

Como gestor exerce, para além de Administrador da Compta (Presidente), os seguintes cargos:

- Em sociedades integradas no Grupo:
  - Presidente do C.A. da Compta B2B Tecnologias de Informação, S.A.
  - Presidente do C.A. da Compta Enterprise Communications, S.A.
  - Presidente do C.A. da Compta Emerging Business, S.A.
  - 🖣 Presidente do C.A. da Compta Videoconferência e Multimedia, S.A.
  - Presidente do C.A. da Compta Business Solutions, S.A.
- Em sociedades fora do Grupo
  - Presidente do C.A. da Lifetime Value, S.A.
  - 🔎 Presidente do C.A. da Comptrading Companhia de Comércio e Serviços, S.A.
  - 🖣 Administrador Único da Broadloop Investments SGPS, S.A. (acionista da Compta)
  - Gerente da Encorexpert Investments, SGPS, Lda.

# **†** Francisco Maria Supico Pinto Balsemão [45anos]

Vice-presidente do C.A.

É acionista dominante e exerce funções executivas como Vice-Presidente do Conselho de Administração. Integrou este órgão em novembro de 2005.

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Ramo de Telecomunicações e Eletrónica, no Instituto Superior Técnico (I.S.T.), Universidade Técnica de Lisboa.

Curso de Pós-Graduação em "Gestão de Empresas de Telecomunicações" (1998/99) do ISTP – Instituto Superior de Transportes, organizado pelo ISTP, pela APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações e pelo Instituto de Empresa de Madrid (IE).

Participação e conclusão do Programa EJE - Engenheiro Jovem Empresário (1993/1994), promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, pela Junitec (Júnior Empresas do Instituto Superior Técnico) e pelo ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária).

Na TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., foi Diretor de Negócios Internacionais e Roaming (de outubro de 1997 a março de 2000), Gestor de Produto no Departamento de Produtos e Serviços para o Mercado Empresarial da Direção de Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Serviços (de abril de 1997 a outubro de 1997), e Gestor de Projeto no Departamento de Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Serviços da Direção de Comunicação e Marketing (de dezembro de 1995 a abril de 1997).



Foi vogal da Direção da AAAIST- Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico no biénio 2000/2002, e presidente da sua Comissão de Comunicação e Imagem de 1995 a 2000. Foi membro da Direção Nacional (Região Sul/Ilhas) da APIGRAF - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel no biénio 2005/2007.

Foi membro do júri de avaliação das Provas de Aptidão Profissional dos cursos de "Técnico de Telecomunicações" ministrados pelo INETE – Instituto de Educação Técnica e pela EPET – Escola Profissional de Eletrónica e Telecomunicações (em representação da APDC); foi «senior advisor» para Portugal da Investment Banking Division do banco multinacional de origem norte-americana Lehman Brothers desde julho de 2006 até à falência desta instituição (em 15 de setembro de 2008); foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da multinacional americana de tecnologia Oracle até junho de 2014 (tendo sido, desde 2006, do Conselho Consultivo Ibérico da SUN Microsystems, empresa posteriormente adquirida pela Oracle); e, de 2006 a 2014, foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da Thomson-Reuters Aranzadi, editora espanhola de conteúdos especializados para o mercado jurídico, pertencente à multinacional canadiana Thomson-Reuters (líder mundial na disponibilização de conteúdos especializados para profissionais: jurídicos, fiscais, financeiros, científicos).

Foi presidente da Direção Nacional da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) de maio de 2009 a outubro de 2013, tendo sido seu vice-presidente de 2003 a 2006 e seu presidente-adjunto de 2006 a 2009. No período como presidente da ANJE, foi igualmente: presidente da Comissão Executiva do Portugal Fashion; membro do Conselho Económico e Social de Portugal; membro do Conselho de Acompanhamento da RTP2; membro do Conselho Consultivo da AIESEC Portugal (associação internacional de estudantes de economia e gestão); membro da Comissão Executiva do Movimento Cívico "Novo Portugal — Opções de uma Geração"; e vice-presidente do Conselho Geral da CIP — Confederação Empresarial de Portugal de 2011 a 2013, tendo sido vogal da Direção da CIP — Confederação da Indústria Portuguesa em 2010.

É comissário para os media da APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (tendo sido vogal da sua Direção entre 2001 e 2011 e diretor da sua revista "Comunicações" de 2011 a 2012); membro da Direção da ACEPI – Associação do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa - desde novembro de 2005 (tendo sido Diretor do seu Grupo Especializado B2C de 2001 a 2005); membro do Conselho Geral da AIP/CE – Associação Industrial Portuguesa/Confederação Empresarial desde 2011 (tendo sido vice-presidente da Direção de 2007 a 2011); vogal suplente da Direção da API – Associação Portuguesa de Imprensa desde 2007; presidente da assembleia-geral da ANETIE – Associação Nacional das Empresas de Tecnologia de Informação e Eletrónica desde 2015 (tendo sido vogal da Direção de 2010 a 2012, e seu vice-presidente da assembleia-geral de 2012 a 2014); membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação; membro do Conselho Geral da AEP – Associação Empresarial de Portugal desde 2014; e elemento de ligação da IMPRESA, SGPS à COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação.

É membro observador do Conselho Consultivo do ICP/ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações (em representação da SIC); e membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica do Porto.

É presidente do Conselho de Administração da Fundação da Juventude desde janeiro de 2014 (triénio 2014-2016), tendo sido seu vice-presidente em 2013.

Como gestor exerce, para além do de Vice-presidente da Compta, os seguintes cargos:

- Em sociedades fora do Grupo
  - 🏴 Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA, SGPS, SA
  - 🖣 Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, SA
  - Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIC Sociedade Independente de Comunicação, SA
  - ګ Vice-Presidente do Conselho de Gerência da MEDIPRESS Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.
  - 🖣 Presidente do Conselho da Administração da Spectacolor Portugal, SA
  - 🌳 Administrador da IMPREGER Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
  - Administrador não Executivo da Lifetime Value, SA.
  - Gerente da ENCOREXPERT Investments, SGPS, Lda.





### João Arnaldo Rodrigues de Sousa [77 anos]

Vogal do C.A.

É administrador independente, exercendo funções executivas como vogal do Conselho, desde 2006. Já havia integrado o Conselho de Administração da Compta no período de 1998 a 2003. Integra a Comissão Executiva do Conselho de Administração.

É licenciado em Economia pelo ISCEF (Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Lisboa).

Foi colaborador, administrador e consultor de várias empresas, nomeadamente no Grupo Sanitas (indústria farmacêutica), em instituições bancárias (Bancos de Angola, Banco Fonsecas & Burnay e Deutsche Bank de Investimentos) e no Grupo Compta.

Como gestor, além de Administrador da Compta, exerce os seguintes cargos:

- Em sociedades fora do Grupo:
  - Vogal do C.A. da DEZ Desenvolvimento Empresarial, S.A.
  - ګ Administrador da VA Consultores de Gestão, S.A.

#### **♦ Jorge Manuel Martins Delgado** [52 anos]

Vogal do C.A.

É administrador independente, exercendo funções executivas como vogal do Conselho de Administração, para o qual foi cooptado em outubro de 2008, cooptação esta entretanto ratificada em assembleia-geral que ocorreu em dezembro do mesmo ano. Foi reeleito para o presente mandato em maio de 2010. Integra, como Presidente, a Comissão Executiva do Conselho de Administração.

Há mais de 30 anos ligado à Industria das Tecnologias de Informação, tendo ao longo da sua experiência profissional exercido funções em lugares de Direção e administração em empresas do sector. Até ingressar nos quadros da Compta foi acionista e Administrador Executivo do Grupo Sol-S e Solsuni. Antes da cooptação acima referida já exercia o cargo de Diretor Geral da Compta, desde maio de 2007.

Ao longo da sua vida profissional e para além de Administrador da Compta, desempenhou os seguintes cargos:

- Holding Servicios (Portugal), Lda.. Business Partner IBM Diretor Comercial (de 1981 a 1994);
- ❖ GMS, Grandes e Médios Sistemas, Lda. Agente IBM Diretor Comercial (1987 1991);
- ❖ ICPI, Lda. (Industria e Comercialização de Produtos Informáticos) Gerente (1989-1993);
- ❖ SolS, Soluções de Suporte e Manutenção Informática, S.A − Diretor Comercial e Administrador (1994-2001);DIRAC, Lda. − Gerente (1998-2002);
- ❖ NetMaster, Lda. Gerente (1998-2006);
- ❖ Infomania, Lda. Gerente (2000-2004);
- ❖ Solsuni, S.A Administrador (2001-2002);
- ❖ Gerco, S.A (Grupo Mota-Engil) Administrador (2001-2003);
- ❖ DevWeb, Lda. Gerente (2001-2004);
- ❖ Sol-S e-Invest , S.A Administrador (2001-2004);
- ❖ SolShop Comércio Eletrónico, S.A Administrador (2001-2004);
- ❖ Sol-S2 Software, S.A Administrador (2001-2004);
- ❖ Vortal, S.A Administrador (2002-2004);
- ❖ SolS e SolSuni, Tecnologias de Informação, S.A- Administrador (2001-2007);
- Como gestor, além de Administrador da Compta, exerce em empresas do Grupo, os seguintes cargos:
  - 🧶 Compta Infra-Estruturas e Segurança, S.A. Presidente do C.A. (desde 2008);
  - Compta Enterprise Communications, S.A. Administrador (desde 2009);
  - Compta Emerging Business, S.A. Administrador (desde 2009);
  - Compta Videoconferência e Multimédia, S.A. Administrador (desde 2009);
  - 🧶 Compta B2B Tecnologias de Informação, S.A. Administrador (desde 2009);
  - 🔎 Compta Business Solutions, S.A. Administrador (desde 2009) ew
  - Prodfarmer Sociedade Unipessoal, Lda Gerente (desde 2015)

Fora do âmbito da atividade profissional é, desde 1997, Presidente da Direção do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, coletividade cultural, recreativa e desportiva do Concelho de Oeiras, com 2.450 sócios e mais de 500 atletas distribuídos por várias modalidades.



Integra, ainda, o CLAS (Conselho Local de Ação Social) de Oeiras, desde 2005, tendo exercido funções no seu Núcleo Executivo, no ano de 2006.

Foi organizador do 1º e 2º Encontro das Colectividades e Clube Desportivos do Concelho de Oeiras (mais de 80 entidades).

#### Miguel Guimarães Cardoso e Cunha [47 anos]

Vogal do C.A.

É administrador independente e executivo, vogal do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na última Assembleia Geral Anual. Anteriormente exercia funções de direção na Compta, S.A. Integra a Comissão Executiva do Conselho de Administração.

É Licenciado em Ciências Económicas e Financeiras pelo ICHEC (Institut Catholique des Hautes Études Commerciales, Bruxelas);

- Cargos exercidos em sociedades integradas no Grupo:
  - Administrador da Compta Infra-Estruturas e Segurança, S.A.;
  - Administrador da Compta Enterprise Communications, S.A.;
  - Administrador da Compta Videoconferência e Multimédia, S.A.;
  - Administrador da Compta B2B Tecnologias de Informação, S.A. e
  - Gerente na Prodfarmer Sociedade Unipessoal, Lda.
- Cargos exercidos em sociedades não integradas no Grupo:
  - Administrador da Spectacolor Portugal Publicidade Informatizada, S.A.;
  - Administrador da Lifetime Value, S.A.;
  - Administrador da Dez Desenvolvimento Empresarial, S.A.
  - Administrador da Comptrading Companhia de Comércio e Serviços, S.A.;
  - Administrador da E-Tempus, SGPS, S.A.;
  - 🖣 Administrador da Audio Media Sistemas e Tecnologias de Informação, S.A.,
  - Vogal do Conselho Fiscal do ICPT International Club of Portugal;
- Outros cargos exercidos nos últimos 5 anos:
  - 🛡 Administrador da Xecompex Equipamentos e Serviços, S.A.
- **20.** Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.
  - O Presidente do CA, Dr. Armindo L. Monteiro e o Vice-Presidente do CA, Eng.º Francisco M.S.P. Balsemão, são detentores de participações qualificadas na Broadloop Investments, SGPS, S.A., (54% e 40%, respetivamente) sociedade esta que, por sua vez, é detentora duma participação qualificada na Compta. Não são assinaladas quaisquer outras relações que possam ser enquadradas no âmbito deste ponto.
- **21.** Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

A repartição de competências entre o CA e o Conselho Fiscal estão definidas no contrato de sociedade.

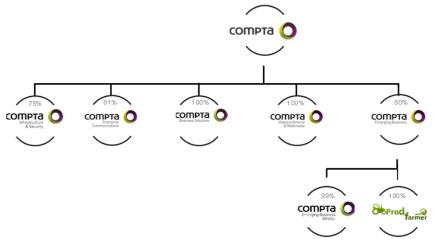
Os pelouros reconhecidos no âmbito da sociedade estão atribuídos da seguinte forma:



Nome	Cargo	)	Pelouro
	CA	CE	
Armindo Monteiro	Presidente	~	Comunicação; Estratégia; Crescimento e Internacionalização; Gestão de Ativos e
Francisco Balsemão	Vice-presidente	~	Parcerias Estratégicas; Relações Institucionais.
Jorge Delgado	Vogal	President e	Comercial e Marketing; Inovação e Parcerias; Operações e Organização; Recursos Humanos.
João R. Sousa	Vogal	Membro	Auditoria e Gestão de Risco; Relações com os Investidores.
Miguel Cunha	Vogal	Membro	Administrativo; Financeiro; Fiscal; Jurídico.

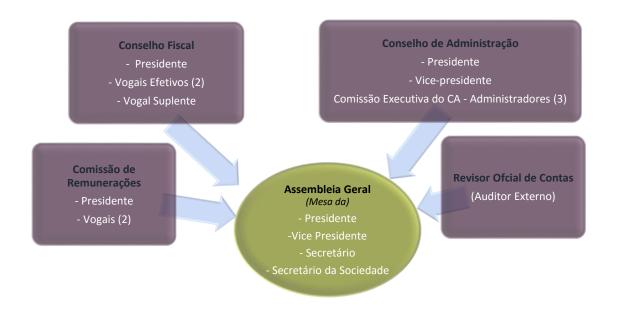
CA - Conselho de Administração; CE - Comissão Executiva.

Está em vigor um esquema de descrição de funções, que vai sendo adaptado à evolução estrutural, bem como um processo permanente de avaliação de desempenho; existe na Empresa um Manual do Colaborador.



O organograma apresentado a seguir integra o conjunto de medidas introduzidas na organização bem como a interação operacional entre algumas das empresas do Grupo.

A Sociedade adota um modelo de gestão tradicional que se traduz no seguinte esquema:





O Conselho de Administração considera o modelo adequado à dimensão da empresa, funciona perfeitamente e responde às necessidades que se têm revelado até à data. Como já referido acima, foi recentemente complementado com a criação da Comissão Executiva do Conselho de Administração. Não foram, pela sua parte, sentidos quaisquer constrangimentos e, consequentemente, não considera necessária a propositura de quaisquer medidas de atuação.

#### b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Conselho de Administração estão disponíveis para consulta no site da Sociedade, respetivamente em:

> http://www.compta.pt/ficheiros/regulamento ca compta 29out2014.pdf e http://www.compta.pt/ficheiros/regulamento ce compta 29out2014.pdf

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício em apreço realizaram-se 13 reuniões do CA, tendo o grau de assiduidade dos seus membros sido o que se mostra no quadro a seguir apresentado. Em todas as reuniões esteve também presente o Secretário da Sociedade.

2015	Armindo Monteiro	Francisco Balsemão	João Sousa	Jorge Delgado	Miguel Cunha		
21/jan	Р	Р	Р	Р	Р		
28/jan	Α	Р	Р	Р	Р		
13/mar	Р	Α	Р	Р	Р		
31/mar	Р	Α	Р	Р	Α		
31/mar	Р	Р	Р	Р	Р		
26/abr	Р	Р	Р	Р	Р		
27/mai	Р	Р	Р	Р	Р		
14/jul	Р	Р	Р	Р	Р		
31/ago	Р	Р	Р	Р	Р		
01/out	Р	Р	Р	Р	Р		
28/out	Р	Р	Р	Р	Р		
04/dez	Р	Р	Р	Р	Р		
21/dez	Р	Р	Р	Р	Р		
		Reuniões rea	alizadas: 13				
Darticipações	12	11	13	13	12		
Participações	92%	85%	100%	100%	92%		
Ausencias	1	2	0	0	1		
Todas as faltas foram justificadas por terem sido dadas ao servico da sociedade.							

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Como já referido anteriormente, todos os administradores do CA são executivos. A avaliação do seu desempenho é incumbência da assembleia geral de acionistas a quem é, sempre, submetida proposta nesse sentido.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não estão estabelecidos critérios para este efeito.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Acima, no ponto 19., são apresentados curriculum vitae de cada um dos administradores, donde consta informação que responde a esta matéria.



# c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

**27.** Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Sobre a Comissão Executiva do Conselho de Administração veja-se acima os n.ºs 17. e 19.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação e administrador(es) delegado(s).

Sobre a Comissão Executiva do Conselho de Administração veja-se acima os n.ºs 17. e 19.

**29.** Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Sobre a Comissão Executiva do Conselho de Administração veja-se acima os n.ºs 17., 19. e 21.

# III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

#### a) Composição

**30.** Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

Segundo estipula o artigo 20º do CS a fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efetivos e um ou dois suplentes, e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período não superior a 4 anos, renováveis.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18.

O Conselho Fiscal (CF), eleito na Assembleia Geral de 12 de junho de 2014 para o quadriénio de 2014/2017, é atualmente composto por três membros, um presidente e dois vogais, e por um suplente, sendo:

Membros do Conselho Fiscal	Primeira designação	Termo do mandato	
Carlos Augusto Abrunhosa de Brito	Presidente	27/12/2007	31/12/2017
Patrick António Wende Dias da Cunha	Vogal	27/12/2007	31/12/2017
Gonçalo Nuno Matos Carrington da Costa	Vogal	30/04/2008	31/12/2017
Manuel Clemente Bezerra Sousa Lopes Teixeira	Vogal (suplente)	12/06/2014	31/12/2017

**32.** Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº19.

Todos os membros do CF cumprem os requisitos de independência. Não estão associados a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade e não são suscetíveis de ser influenciados nas suas isenções de análise e decisão, nomeadamente porque não participam no capital da sociedade nem exercem os cargos há mais de dois mandatos, contínuos ou intercalados.

**33.** Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos



curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

#### **† Carlos Augusto Sousa Abrunhosa de Brito** [51 anos]

(Presidente do C.F.)

Tem o bacharelato em Administração e Gestão de Empresas, do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG, 1987), uma licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, da Universidade Católica Portuguesa (1992) e Pós-Graduação em Economia Industrial e da Empresa, na Universidade do Minho (1998).

A sua experiência profissional regista o desempenho dos cargos ou funções que se passa a indicar.

- Fundação da Juventude, Administrador, de Maio de 2004 a Março de 2007 e como Presidente do Conselho de Administração desde Abril de 2007 a Dezembro de 2013.
- Associação de Pais do Jardim Flori, Educação, Presidente da Assembleia Geral desde Novembro de 2008 a Setembro de 2013;
- v Sport Clube do Porto, Atividades Desportivas, membro da Direção, de 2004 a 2008 e Vice-Presidente desde Junho de 2008 a Fevereiro de 2011. Responsável pela Secção de Ténis, desde Julho de 2003 a Fevereiro de 2011.
- v Federação Portuguesa do Desporto e Cultura de Veículos Antigos, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, desde Novembro de 2007 a Dezembro de 2010.
- v ANJE Associação Nacional de Jovens Empresários, Presidente da Assembleia Geral, de 2002 a 2005.
- 🌳 v Grupo "Instituto de Radiologia Dr. Pinto Leite", Saúde, de Agosto de 1998 a Outubro de 2007.
- 🖣 v Consultor de diversos programas, entre outros, REDE4, REDE3, InPME2 e InPME.
- Atualmente desempenha os seguintes cargos ou funções:
  - Grupo Talent, SGPS, S.A., Ensino Superior, Administrador, desde Dezembro de 2007;
  - AB, SGPS, Lda., Gerente desde Janeiro de 2008;
  - ENSIGEST II Empreendimentos Educativos, Lda., Ensino Básico e Secundário, Gerente desde Abril de 2009,
  - 🗣 Fundação da Juventude, Presidente do Conselho Consultivo, desde Janeiro de 2014;
  - CBM Gabinete de Gestão e Contabilidade, S.A., Consultoria em Gestão e Contabilidade, Administrador, desde Janeiro de 1990;
  - Laboratório Dr. Luís Marinho, S.A., saúde, Administrador, desde Junho de 2008;
  - ACEGE Associação Cristã de Empresários e Gestores, Associação, membro da Direcção do Núcleo do Porto desde Junho de 2009;
  - IAFE Instituto de Apoio e Formação Empresarial, Formação, membro do Conselho Fiscal desde 2001.
  - Fundação AEP, Administrador desde Abril de 2013,
  - Associação Comercial do Porto, membro da Direcção desde Outubro de 2013
  - Presidente do Conselho Fiscal da Associação Acolher e Cuidar para a Cidadania desde Outubro de 2013 e
  - Compta Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., Tecnologias de Informação, Presidente do Conselho Fiscal desde Junho de 2008.
- No ensino exerce funções de docência universitária, nomeadamente:
  - no Instituto Português de Administração e Marketing do Porto, desde o ano letivo de 2000/2001, como Membro do Conselho Científico/Coordenador da Área de Economia e Gestão dos seguintes cursos:
    - Licenciatura em Gestão de Marketing, desde 2000/01;
    - Mestrado em Gestão de Marketing, desde 2006/07 e
  - No mesmo Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos é, desde o ano letivo de 1993/1994, Assistente 2º Triénio, lecionando diversas disciplinas da área de Economia e Gestão.



#### Patrick António Wende Dias da Cunha [54 anos]

(Vogal do C.F.)

É licenciado em Gestão, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa e possui Mestrado em Gestão de Empresas (M.B.A.), no I.N.S.E.A.D., Fontainebleau. Domina as línguas portuguesa e alemã e é fluente em inglês, francês e espanhol.

Na sua carreira profissional registam-se os seguintes fatos

- Hoechst Portuguesa Assistente do Presidente do Conselho de Administração (de Setembro de 1983 a Junho de 1985)
- McKinsey and Co. Consultor (de Setembro de 1986 a Julho de 1988)
- Grupo Entreposto Diretor da holding do Grupo, Entreposto S.G.P.S.; Administrador de Entreposto Máquinas e Administrador da holding do Grupo, Entreposto S.G.P.S. (de Setembro de 1988 a Dezembro de 1999)
- Precision Ibéria C.E.O. (de Janeiro de 2000 a Dezembro de 2011)
- Administrador da Vumba, Projectos e Investimentosa Financeiros (desde Janeiro de 2012)

Exerce outras atividades, nomeadamente:

- 🧶 Administrador da Companhia de Pipeline Moçambique Zimbabwe (desde Janeiro de 2000)
- 🖣 Administrador da Vumba, Exploração Florestal, Agropecuária e Turismo,
- Membro do Conselho Fiscal da Compta

# **†** Gonçalo Nuno Matos Carrington da Costa [47 anos]

(Vogal do C.F.)

Possui Licenciatura em Marketing pela Universidade Fernando Pessoa

Mestrado em Management na London Business School (LBS)

No âmbito da sua carreira profissional registam-se os fatos a seguir descritos.

- Exerce as funções de Diretor Geral no Grupo Jacques Bogart, Portugal
- Membro do Conselho Superior Consultivo Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE).
- 🖣 Exerce as funções de Vogal do Conselho Fiscal da Compta, S.A.
- Exerce funções de Administrador da FourWings Fund, SGPS, S.A.
- 🛡 Exerce funções de Presidente do Conselho Fiscal da Fundação da Juventude.
- 🜳 Exerce funções de Diretor da Associação Nacional de Indústrias Criativas (ADDICT)
- De 1994 1997 foi Sócio-Gerente da empresa E-Move, Lda Comercialização e Instalação de Equipamentos de Electrónica.
- 🗣 Foi Consultor de Marketing na empresa têxtil Adoma, S.A.
- De 1998 2001 actuou como Comercial e foi Coordenador de Agentes/Franchisados na Vodafone, S.A - Vendas de produtos e serviços Vodafone a empresas da zona norte do país e posteriormente responsável por um conjunto de Agentes/Franchisados localizados na zona norte.
- De 2005 a 2008 foi Secretário da Assembleia Geral da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE).

Outras Informações Relevantes:

- 2009-2012 Presidente da YPO Young Presidents Organization;
- 2005-2009 Membro e Officer da YPO Young Presidents Organization;
- 🖣 Foi Membro eleito da Associação de Estudantes no Liceu D.Duarte;
- 🖣 Fundador e Presidente da Federação de Snowboard Portuguesa.
- 🖣 Exerce as funções de Administrador Executivo na P. Castilho, S.A.

Tem o Português e Inglês como primeiras línguas e é fluente em Francês e Espanhol, tanto falados com escritos.



**† Manuel Clemente Bezerra Sousa Lopes Teixeira** [46 anos]

(Vogal Suplente do C.F.)

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade do Minho. MBA pela EGP – Escola de Gestão do Porto (Universidade do Porto). Sócio de empresas de consultoria e distribuição desde 1992. Director Geral do CENESTAP de 1997-2006. Vice-presidente da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários entre 2003 e 2008. Atual Presidente da Comissão Executiva da ANJE e Vice- Presidente da CCP=

## b) Funcionamento

**34.** Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.

Não estão reduzidos a escrito regulamentos formais de funcionamento do CF, o qual pauta a sua atuação de acordo com as boas práticas de fiscalização e com os ditames do contrato de sociedade (disponível no site da sociedade), e de legislação em vigor sobre esta matéria.

**35.** Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.

No exercício de 2015 realizaram-se quatro reuniões do CF.

**36.** Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Há inteira disponibilidade de todos os membros do CF para o exercício do cargo. A informação quanto ao exercício de cargos em outras entidades pode ser alcançada pela consulta dos curricula inseridos no ponto 33.

# c) Competências e funções

**37.** Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O CF é consultado sempre que se torna necessário recorrer a serviços adicionais ao auditor externo.

**38.** Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Nada de relevante a referir.

# IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**39.** Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

A revisão oficial das contas da sociedade está a cargo de Patrício, Moreira, Valente & Associados, S.R.O.C., inscrita na lista de R.O.C., com o n.º 21 e no Registo de Auditores da CMVM, com o n.º 196. O Auditor foi nomeado por deliberação da Assembleia Geral de 12 de junho de 2014. Para efeitos de desempenho desta função, a SROC é representada por um seu sócio, Dr. Carlos de Jesus Pinto Carvalho (R.O.C. n.º 622), funcionando como suplente o Dr. José Carlos Nogueira Faria e Matos (R.O.C. n.º 1034).

**40.** Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O ROC atualmente em funções foi eleito em maio de 2012.

**41.** Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O ROC não prestou em 2015 outros serviços a qualquer sociedade do Grupo.



# V. AUDITOR EXTERNO

**42.** Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A função de auditoria externa é exercida pelo ROC pelo que a informação concernente coincide com a constante do ponto 39.

- **43.** Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.
  - Pela razão apontada imediatamente acima, veja-se a informação prestada no ponto 40.
- **44.** Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.
  - Não está fixado qualquer critério de rotatividade do auditor externo e do respetivo sócio. Tem-se procedido à substituição deste último de acordo com os preceitos legais.
- **45.** Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Tem sido função do CF acompanhar a atividade do auditor externo, avaliando-a continuamente.

**46.** Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

No exercício de 2015 o ROC/Auditor Externo não prestou outros serviços a qualquer sociedade do Grupo.

**47.** Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços de revisão de contas, de garantia de fiabilidade, de consultoria fiscal e de outros serviços que não revisão de contas (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio).

No exercício em apreço foram posta à disposição do auditor externo da sociedade os valores inseridos no quadro seguinte (tenha-se em atenção o que se refere no ponto 42.).

Valor	Pela Sociedade*		Por entidades que integram o grupo*		Totais	
dos serviços de revisão de contas	26.000€	100,0%	11.000€	100,0%	37.000€	100,0%
dos serviços de garantia de fiabilidade	-	-	-	-	-	-
dos serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-
de outros serviços que não revisão de contas	-	-		-	-	-
Totais	26.000€	100,0%	11.000€	100,0%	37.000€	100,0%

<sup>\*</sup> Incluíndo contas individuais e consolidadas

# C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

#### I. Estatutos

**48.** Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

De acordo com o contrato de sociedade, as assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre dissolução, fusão, aumento ou redução do capital ou alterações ao contrato de sociedade apenas poderão constituir-se, em primeira convocação, estando presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital.



# II. Comunicação de irregularidades

#### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Porque nunca foram detetadas irregularidades que merecessem tratamento especial a sociedade não sentiu necessidade de instituir um sistema de comunicação como preconizado neste ponto. Caso no futuro venham a surgir ocorrências deste tipo procurar-se-ão soluções *ad hoc* que passarão, nomeadamente, pela comunicação ao órgão de fiscalização

# III. Controlo interno e gestão de riscos

# 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Está em funcionamento um sistema específico para o controlo de riscos, designado Sistema de Controlo Interno & Gestão de Riscos (SCI&GR) e foi constituída uma comissão responsável pela sua implantação, gestão, acompanhamento e reporte, COMPRISK – Comissão Para a Gestão de Riscos.

O SCI&GR tem por objetivo estabelecer as regras adotadas pela Compta, de acordo com as melhores práticas de governação, possibilitando um controlo e gestão dos riscos inerentes à sua atividade e o seu âmbito abrange transversalmente a toda a atividade de Governação da Sociedade Compta — Equipamentos e Serviços de informática SA.

O sistema foi desenvolvido e implementado na Empresa, tomando por base os referenciais a seguir identificados:

- Norma Portuguesa NP ISO 31000:2012 Gestão do Risco. (Princípios e Linhas de Orientação); Publicada pelo IPQ – Instituto Português da Qualidade em Agosto de 2012
- Recomendações do Código de Governo das Sociedades da CMVM, conforme estipulado no Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Foram, pois, definidas as regras, criados os mecanismos e disponibilizados os meios para o exercício de tão importante função no seio da empresa.

Os riscos estão identificados e são objeto de permanente e continuada monitorização. No Anexo — Relatório do Governo Societário - encontra-se uma descrição detalhada dos riscos que se detetaram com o potenciais ameaças à atividade da empresa.

Para além do que ficou referido, mantém-se em funcionamento um processo de informação e controlo da atividade de toda a empresa, executado em aplicação criada internamente e, assim, apta a responder às necessidades e a este tipo de preocupações.

Finalmente refira-se a existência de um orçamento anual o qual é, no decurso do exercício, sujeito a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pelos seus Assessores bem como pela Direção operacional da empresa.

Interessa ainda referir que a empresa mantém a sua credenciação junto do Gabinete Nacional de Segurança bem como a certificação segundo a norma ISO 9001:2008. Dispõe, igualmente, de certificação segundo a norma ISO 20000-1:2011 — Gestão de Serviços IT (foi, realce-se, a primeira Empresa de Tecnologias de Informação em Portugal a obtê-la). Segundo a APCER, a norma ISO/IEC 20000-1:2011 permite a "redução da exposição operacional a riscos"; o "cumprimento dos requisitos contratuais"; a "demonstração da qualidade dos serviços TI"; o "aumento da confiança nos serviços prestados, por parte dos clientes e mercado", aspetos que em muito contribuem para um efetivo controlo de riscos.

Dispõe-se, ainda, de Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental), Certificação ISO 27001:2013 (Sistema de Gestão da Segurança da Informação) e certificação IDI NP 4457:2007 (Sistema de Gestão de Investigação, Desenvolvimento e Inovação).

O Conselho de Administração, apoiado pelo Conselho Fiscal, promoveu a criação dos mecanismos de controlo acabados de referir. Acompanha a sua atividade da Comprisk, quando tal se mostra aconselhável e promove os ajustamentos necessários de modo a adequa-los à evolução da atividade da sociedade e do mercado.



Neste aspeto, aqueles órgãos tiveram em linha de conta os objetivos estratégicos fixados pelo Conselho de Administração no que diz respeito à assunção de riscos, face aos riscos identificados e inerentes à atividade.

É, ainda, perfilhado o princípio da análise periódica dos riscos e de adequação dos procedimentos sempre que tal se mostre necessário

**51.** Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

Veja-se, sobre este aspeto, o que se refere atrás no ponto 21.

**52.** Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Para além do que acaba de se descrever no ponto anterior, não existem outras áreas com competências nesta matéria.

**53.** Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Detetam-se vários riscos a que a sociedade está exposta no exercício da sua atividade, os quais a seguir se elencam

- Riscos associados aos aprovisionamentos Embora uma parte significativa da atividade da Compta se baseie na prestação de serviços, a empresa depende dos abastecimentos regulares de equipamentos e materiais de forma a assegurar a correta execução dos seus trabalhos. Eventuais quebras significativas nos abastecimentos poderão afetar a atividade.
- Riscos associados aos Instrumentos financeiros
  - **Riscos associados aos créditos a clientes** No caso da Compta o risco de crédito é muito limitado uma vez que os seus principais Clientes são entidades praticamente sem risco.
  - Riscos cambiais A atividade da Compta pressupõe o recurso a transações internacionais dentro e fora da comunidade europeia. Na sua grande maioria as transações a montante têm vindo a ser tituladas em euros o que, conjugado com o fato de que a jusante as vendas, na sua maior parte, se destinam ao mercado interno, minimiza os riscos de câmbio a que a empresa está sujeita. Assim, uma variação ou destabilização destas taxas tem reduzido impacto direto nos custos e nas receitas. Mesmo assim, alterando-se o equilíbrio acima referido poder-se-á mitigá-lo pelo recurso a operações financeiras apropriadas (swaps de taxas de câmbio ou outras).
  - Riscos associados às taxas de juro O valor dos investimentos e dos financiamentos, quer para investimento quer para cobertura dos circulantes, pode ser afetado pela variação das taxas de juro; a sua variação em amplitude acentuada pode cativar recursos afetos a outras áreas tendo impacto na atividade da Compta; pode-se, no entanto, recorrer a operações de salvaguarda de riscos deste tipo, tais como operações swaps de taxas de juro.
- Riscos associados à concorrência O mercado onde a Compta se insere é um mercado em fase de maturação, que regista, naturalmente, elevada pressão competitiva em todo o seu perímetro de atividade. A empresa promove em permanência o reforço das suas competências e emprega mecanismos que propiciam a
  inovação e a construção de uma oferta concorrencialmente diferenciada. Para esse efeito está continuamente alerta quanto às necessidades do mercado e à maneira como elas evoluem.
- Riscos relativos ao enquadramento político, legal e regulamentar do sector de tecnologias de informação O sector das tecnologias de informação encontra-se regulamentado, que a nível nacional quer supranacional, sendo obrigatória a observância e adesão dos agentes ao ordenamento jurídico vigente. Caso este mude ou seja afetado pode transmitir efeitos à Compta, não sendo possível prever ou antecipar essa situação, a qual, naturalmente, pode oferecer risco.
- Riscos associados à legislação ambiental A Compta, no desenvolvimento da sua atividade, assume uma
  política de respeito e tentativa de minimização da sua "pegada ambiental" estando para o efeito em acordo
  com a legislação disponível para o sector. Caso este dispositivo legal mude ou seja afetado significativamente pode transportar risco para a empresa a qual poderá ver-se na necessidade de ajustar a sua atividade.



- Riscos associados à evolução tecnológica e escassez de mão-de-obra qualificada A Compta é uma empresa de base tecnológica que se pretende afirmar na área da prestação de serviços, tendo para o efeito construído uma oferta alargada nesta área. Para a prestação desses serviços necessita de mão-de-obra muito qualificada e capaz para assegurar a sua execução em termos de qualidade. Uma vez que esses serviços envolvem tecnologias emergentes, novas ou ainda relativamente pouco testadas, podem existir riscos na sua aplicação.
- Riscos associados à proteção das suas marcas A Compta detém diversas marcas que se encontram registadas no ordenamento jurídico e nos organismos apropriados para o efeito. Estas marcas aportam valor e contribuem para consolidar afirmativa e distintamente a empresa e as suas atividades no mercado constituindo, consequentemente, uma parte importante do ativo da Compta. O seu emprego inadequado pode provocar consequências negativas na atividade da empresa.
- Riscos associados a contratos de transferência de tecnologia e a suporte técnico por parte dos fornecedores Como empresa de base tecnológica é para ela fundamental a transmissão regulamentada de tecnologias (know-how) de forma livre e justa. Assim, a empresa utiliza práticas e procedimentos específicos para a salvaguarda destas matérias. Contudo a atividade tem implícito o risco de quebra ou uso inadequado desses contratos por terceiros, dos quais podem advir riscos para a atividade da Compta.
- Riscos associados à atividade no estrangeiro A Compta, no plano estratégico que traçou para o seu desenvolvimento, identificou a internacionalização como um dos vetores para promover o crescimento.
   Tendo atividade geograficamente dispersa e atendendo a realidades de resposta a múltiplos mercados, colocam-se-lhe desafios de ordem variada; nestes termos, caso esses desafios sejam encarados duma forma menos eficaz, a atividade corre riscos decorrentes do eventual menos eficiente aproveitamento dos vários recursos envolvidos nestas operações.
- Riscos inerentes a alterações dos impostos e tarifas que incidem sobre a atividade do Grupo Embora a
  atuação se centre ainda maioritariamente no território nacional, onde os reflexos inerentes às alterações
  dos impostos e tarifas que incidem sobre a atividade apresentam um risco menor, na sua atuação internacional, nomeadamente no Brasil, este risco é maior e, assim, variações significativas podem ter impactos
  negativos no seu desempenho.
- Riscos da dependência relativamente aos dirigentes do Grupo Embora o modelo de governação da empresa se encontre de acordo com as melhores práticas de gestão, e os seus órgãos de gestão sejam compostos por mais do que um dirigente, este é um projeto que assenta na visão de um órgão de quadros cuja participação é imprescindível para o futuro da empresa. Eventuais alterações podem ser mitigadas pela agilidade da organização para se moldar a novos objetivos, como, de resto, já ocorreu no passado.

# 54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

No ponto anterior é pormenorizado este aspeto. Pode, no entanto e tal como já sublinhado no ponto 50., acrescentar-se que o CA, apoiado pelo CF, promoveu a criação dos mecanismos de controlo dos riscos. Acompanha os trabalhos desenvolvidos neste âmbito e, quando tal se mostra aconselhável ou necessário, promove os ajustamentos apropriados de modo a tornar essa importante função adequada à evolução da atividade da sociedade e do mercado.

Neste aspeto, aqueles órgãos tiveram em linha de conta os objetivos estratégicos fixados pelo Conselho de Administração no que diz respeito à assunção de riscos, face aos riscos identificados e inerentes à atividade e descritos acima no ponto 53.

Está, ainda, adotado o princípio da análise periódica dos riscos e de adequação dos procedimentos sempre que tal se mostre necessário.

A metodologia de trabalho fixada e que tem sido utilizada pela Comprisk no âmbito do SCI&GR está descrita acima no ponto 50.

**55.** Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

O CA é responsável pela elaboração da informação financeira, no que é acompanhado, apoiado e fiscalizado pelo CF e pelo Auditor Externo.

# IV. Apoio ao Investidor

**56.** Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Existe na sociedade um Gabinete de Apoio ao Investidor, o qual presta os esclarecimentos e dá as informações que lhe sejam solicitadas pelos investidores. O acesso ao Gabinete pode ser feito pelos meios usuais, telefone, fax, internet e incluindo o presencial.

O sítio da sociedade na internet tem o seguinte endereço: www.compta.pt

**57.** Representante para as relações com o mercado.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 205º do CVM e do art.º 24º do Regulamento da CMVM, foi designado pelo Conselho de Administração para representar a Compta nas relações com o mercado o Administrador Sr. Dr. João Arnaldo Rodrigues de Sousa.

Os seus pontos de contato são:

Endereço: Av. José Gomes Ferreira, n.º 13, Miraflores, 1495-139 Algés

Telefone: (351) 214 134 200; Fax: (351) 214 131 220

E-mail: rrm@compta.pt ou investor.relations@compta.pt

**58.** Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Os pedidos de informação são respondidos no prazo médio de 48 horas. Não transitam pedidos sem resposta de um ano para outro

#### V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

O sítio da sociedade na internet tem o seguinte endereço: www.compta.pt

**60.** Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Estas informações encontram-se disponíveis na sede da sociedade, na Av. José Gomes Ferreira, n.º 13, Miraflores, Algés. Pode também aceder-se à mesma informação através do sítio da sociedade na internet, no endereço referido no ponto anterior ou, ainda, através do sistema de difusão de informação da CMVM, no endereço

http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/emit cons.cfm?num ent=%23%22%24KX%0A

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Ver ponto 60.

**62.** Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Ver ponto 60.

**63.** Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Ver ponto 60.



**64.** Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

No sítio da sociedade na internet, no endereço referido no ponto 59 e, ainda, através do sistema de difusão de informação da CMVM, no endereço indicado no ponto 60.

**65.** Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Nos locais indicados no ponto anterior.

# D. REMUNERAÇÕES

#### I. Competência para a determinação

**66.** Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

De acordo com o contrato de sociedade, a assembleia geral poderá delegar a decisão de remunerar o exercício dos cargos sociais bem como, sendo caso disso, a fixação das remunerações numa comissão constituída por três acionistas designados pela própria assembleia, por um período máximo de quatro anos renováveis.

Ao abrigo deste preceito está instituída na sociedade uma Comissão de Fixação de Remunerações; a mais recente designação ocorreu na assembleia geral de 12 de junho de 2014.

#### II. Comissão de remunerações

**67.** Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Fixação de Remunerações, atualmente em funções, designada na assembleia geral de 12 de junho de 2014, tinha, em 31 de Dezembro último, a seguinte composição:

Presidente ..... Manuel Jorge Pombo Cruchinho

Vogal ...... Pedro Manuel Macedo Vilas Boas, representando o BCP, S.A.

Vogal ...... João Paulo Moreira Cardoso Sequeira

Na designação dos membros desta Comissão foi tida em conta a experiência em gestão de recursos humanos, no acompanhamento e *benchmarking* das políticas de outras sociedades bem como o conhecimento da legislação laboral e das boas práticas remuneratórias.

Não estão contratadas quaisquer entidades para a prestação de apoio a esta comissão.

# III. Estrutura das remunerações

**68.** Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Na assembleia-geral de 21 de maio de 2015 a Comissão de Vencimentos submeteu à apreciação dos acionistas uma Declaração Sobre a Política de Remunerações dos Membros dos Órgão Sociais da sociedade, que se encontra disponível no *site* da sociedade (ponto n.º 7).

**69.** Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Para além da remuneração fixa, está prevista uma componente variável atribuível aos Administradores da sociedade, a qual é depende do atingimento de resultados. Decorre diretamente do contrato de sociedade, o qual, no seu artigo 23º, estipula que "Os lucros líquidos do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: [...] c) Um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de

Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos.". Esta remuneração baseia-se, portanto, nos resultados decorrentes do desempenho efetivo do órgão em cada exercício, embora considerado duma forma global. Os acionistas, ao aprovar aquela disposição, entenderam que ela não continha incentivos à assunção excessiva de riscos.

**70.** Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Veja-se o ponto anterior.

71. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A componente variável, como já foi referido, depende do resultado do exercício e é decidida em Assembleia Geral, por proposta da Comissão de Remunerações. Não há período de diferimento fixado *a priori*.

72. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não há componentes variáveis em ações.

**73.** Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não há componentes variáveis sob esta forma.

**74.** Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Não há prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

**75.** Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não estão instituídos regimes complementares nos termos aqui referidos.

# IV. Divulgação das remunerações

**76.** Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Em 2015 as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Compta ascenderam a 316.272 euros, conforme se discrimina à frente no ponto 80.

Em 2015 não houve pagamento de remunerações variáveis a qualquer dos membros dos órgãos sociais da Compta e atualmente não existem quaisquer planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações representativas do capital social da sociedade a favor de qualquer dos membros dos seus órgãos sociais.

**77.** Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Nada a assinalar.

**78.** Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

Nada a assinalar.

**79.** Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Nada a assinalar.



**80.** Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

	N:	Na sociedade			
Remunerações auferidas (€)	Parte fixa	Parte	Total	socied.	
	raite iixa	variável	TOtal	do Grupo	
Conselho de Administração					
Armindo Lourenço Monteiro (Presidente)	77.240	-	77.240	-	
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice Presidente)	75.043	-	75.043	-	
João Arnaldo Rodrigues de Sousa	26.655	-	26.655	-	
Jorge Manuel Martins Delgado	89.021	-	89.021	-	
Miguel Guimarães Cardoso e Cunha	48.313	-	48.313	-	
Totais	316.272	-	316.272	-	
Conselho Fiscal					
Carlos Augusto de Sousa Abrunhosa de Brito (Pte.)	-	-	-	-	
Patrick António Wende Dias da Cunha	-	-	-	-	
Gonçalo Nuno Matos Carrington da Costa	-	-	-	-	
Paulo Jorge Porto Pereira Ribeiro de Lemos (Sup.)	-	-	-	-	
Totais	-	-	-	-	

81. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

A este membro da mesa da assembleia-geral foi paga, no exercício, a quantia de 550 euros, como senha de presença e a título de remuneração pelo exercício de tais funções. Aos restantes membros que marcaram presença foram pagas as quantias de 350 euros, a cada.

#### V. Acordos com implicações remuneratórias

**82.** Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não está estabelecida a atribuição de quaisquer indemnizações ou compensações pela destituição dos administradores, seja a que título for. Na sociedade nunca ocorreu qualquer destituição enquadrável na descrição desta recomendação mas, se tal vier a ocorrer, aplicar-se-á, supletivamente, o estabelecido na lei.

83. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. l).

Não existem acordos no sentido referido neste ponto.

## VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

84. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não vigora nem está prevista a propositura de qualquer plano no sentido previsto no corpo desta recomendação.

**85.** Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Veja-se ponto anterior.

**86.** Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não existem direitos atribuídos.





**87.** Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital da Compta.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

# I. Mecanismos e procedimentos de controlo

**88.** Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Como pode verificar-se pelo quadro inserto no anexo às contas consolidadas (transações comerciais e saldos com partes relacionadas) são despiciendos os valores envolvidos. Dadas estas circunstâncias, não se tem sentido necessidade de instituir mecanismos de controlo.

89. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Ver ponto anterior.

**90.** Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No exercício de 2015 não ocorreram negócios entre a sociedade e titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação. Se ocorrerem, como aconteceu no passado (veja-se ponto 90. do relatório homólogo relativo a 2014), são solicitados pareceres ao Órgão de Fiscalização e submetem-se a ratificação por parte de Assembleia Geral de Acionistas.

#### II. Elementos relativos aos negócios

**91.** Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Veja-se ponto anterior (88.). Além do quadro referido, as transações comerciais e saldos com partes relacionados são objeto de nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas, documento este que pode ser consultado no site da sociedade ou através do sistema de difusão de informação da CMVM.

# PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

# 1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

Deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar, nos termos e para os efeitos do art. 2.º do presente Regulamento. Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (art. 245.º-A, n.º 1, al. p).

Por achá-lo mais adequado ao tipo de atividade desenvolvido pela sociedade e por permitir análises numa ótica de continuidade a Compta escolheu sujeitar-se ao Código de Governo das Sociedades da CMVM, o qual está acessível no Sistema de Difusão de informação da CMVM, no endereço:

http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Recomendacoes/Pages/Recomendacoes.aspx?pg

É complementado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013 – Governo das Sociedades, disponível em:

http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Regulamentos/Pages/Regulamentos.aspx?pg



# 2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial;
- c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

No final deste relatório consta uma declaração de cumprimento elaborada nos termos aqui preconizados.

# 3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Nada a referir.

Miraflores, Abril de 2016

Fim do Relatório Sobre o Governo da Sociedade





# **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

# Análise de cumprimento a que se refere o n.º 2. da Parte II do Relatório Do Governo Societário

- 1. A Sociedade adota, na generalidade, as recomendações do Código de Governo das Sociedades da CMVM, conforme estipulado no Regulamento da CMVM n.º 4/2013
- 2. Apresenta-se de seguida a análise de cumprimento das recomendações constantes do "Código de Governo das Sociedades da CMVM 2013 (Recomendações)", relacionando-as e indicando para cada uma delas a adoção pela Compta, ou não, entendendo-se como não adotadas as que não sejam integralmente seguidas. Sempre que apropriado, para cada recomendação é indicada a sua correspondência nos pontos do Relatório de Governo Societário (RGS) e remetendo para aí a justificação da análise.

# Analise de Cumprimento das Recomendações da CMVM

## I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE

**I.1.** As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.

Parcialmente adotada — A Sociedade publicita a realização das suas assembleias gerais pelo menos através dos meios legalmente preceituados. Não está estabelecido qualquer número mínimo de ações exigível para o exercício do direito de voto; cada ação confere direito a um voto. É facultado o direito de voto por correspondência; pelo contrário, não tem estado disponível qualquer mecanismo apropriado para o exercício do voto por via eletrónica. No site da internet da sociedade estão patentes as instruções para o exercício do direito de voto por correspondência e são disponibilizados boletins e formulário do documento de representação. Também aí se informa sobre as facilidades atinentes ao exercício do direito de agrupamento.

**I.2.** As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

**Adotada** – A sociedade não tem em prática qualquer mecanismo que possa, de qualquer forma, dificultar a tomada de deliberações pelos seus acionistas.

Ver pontos 12. a 14. do RGS

**I.3.** As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.

Adotada – A sociedade não estabelece qualquer mecanismo no sentido aqui referido.

**I.4.** Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

**Não Adotada** — Muito embora não esteja estatuído, crê-se haver intenção de submeter proposta no sentido da manutenção desta disposição estatutária. Conforme os acionistas entenderem, então numa próxima alteração do CS se instituirá a periodicidade referida nesta recomendação ou, mesmo, a eliminação da disposição limitativa.





**I.5.** Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

**Adotada** – Não estão consignadas, sob forma alguma, medidas no sentido aqui referido.

# II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃOE FISCALIZAÇÃO

# II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO

**II.1.1.** Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.

Adotada — O Conselho de Administração delega a administração quotidiana da empresa numa Comissão Executiva do Conselho de Administração. Determinadas funções são objeto de delegação, conforme se detalha no Relatório de Governo Societário.

Ver n.º 17. e 21. do RGS

**II.1.2.** O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Adotada — É uma permanente preocupação do Conselho de Administração a condução da atividade tendo em conta a prossecução dos objetivos da sociedade. Assim, não delega em terceiros as suas competências que envolvam aspetos abrangidos por aquela preocupação, nomeadamente nos que são expressamente referidos nesta recomendação. Nestas matérias segue de perto as orientações acordadas em assembleias de acionistas.

**II.1.3.** O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.

**Não aplicável** – Não há na sociedade Conselho Geral e de Supervisão.

- **II.1.4.** Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:
  - a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;
  - b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

**Adotada** — Não há na sociedade Conselho Geral e de Supervisão. Todos os administradores são executivos. Não obstante estas caraterísticas e, ainda, à reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração, vê a sua ação apreciada pelo Conselho Fiscal, pela Comissão de Remunerações e submete-a à apreciação das assembleias de acionistas. Os aspetos estruturais e respeitantes às práticas de governo adotadas são matéria que entende competirem à assembleia de acionistas, a quem propõe alterações que julga apropriadas.

**II.1.5.** O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.

Adotada Ver n.º 53.a 55. do RGS



**II.1.6.** O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.

**Não adotada** – Dada a dimensão da empresa os acionistas não têm sentido necessidade de erigir um modelo que contemple o espírito desta recomendação.

**II.1.7.** Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo *free float*.

A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria aferese nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.

**Não adotada** — Dada a dimensão da empresa os acionistas não têm sentido necessidade de erigir um modelo que contemple o espírito desta recomendação. Todos os administradores são executivos.

**II.1.8.** Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por estes requeridas.

**Adotada** – Sempre que solicitado por qualquer membro dos restantes órgãos sociais da sociedade, os administradores têm por norma facultar de uma forma expedita, completa e clara, as informações pretendidas.

**II.1.9.** O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

**Adotada** — O Presidente do Conselho de Administração envia ao seu homólogo do Conselho Fiscal as convocatórias para as reuniões daquele Conselho, bem como cópias das atas lavradas em livro. Quando envolvam assuntos de ordem remuneratória é extraída cópia de parte da ata que se reporte a essa matéria, a qual é facultadas à Comissão de Remunerações.

**II.1.10.** Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.

Não aplicável – Todos os administradores são executivos.

#### II.2. FISCALIZAÇÃO

**II.2.1.** Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.

**Adotada** – O Presidente do Conselho Fiscal é, de acordo com o critério legal, considerado independente e possui as competências adequadas ao exercício desta função. Ver N.º 32. e 33. do RGS



**II.2.2.** O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

**Adotada** – O Conselho Fiscal tem sido o principal interlocutor do auditor externo como se pode constatar, nomeadamente, pela leitura das atas das suas reuniões. Para além de poder propor a remuneração do Auditor Externo., o órgão de fiscalização zela pelo modo como a empresa disponibiliza as condições que o Auditor Externo considera adequadas à prestação dos seus serviços.

Ver N.º 45. do RGS

**II.2.3.** O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

**Adotada** – Conforme referido acima, o Conselho Fiscal acompanha a atividade do Auditor Externo, avaliando o seu desempenho. Muito embora tal nunca tenha acontecido, aquele órgão tem a faculdade de propor as medidas que julgar adequadas na eventualidade de ocorrerem situações que o possam justificar. Ver N.º 45. do RGS.

**II.2.4.** O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

**Adotada** – O órgão de fiscalização intervém nesta matéria, conforme expressamente consta em ata e tem capacidade de propor os ajustamentos que julgar adequados, sempre que o entender oportuno. Ver N.º 50. do RGS

**II.2.5.** A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

**Adotada** – O Conselho Fiscal acompanha os trabalhos de auditorias internas, recebendo relatórios, sempre que produzidos, independentemente das matérias versadas, bem como cópias das atas da Comprisk. Ver N.º 50. do RGS

# II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

**II.3.1.** Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

Adotada. Ver N.º 67. do RGS

**II.3.2.** Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

**Adotada** - Não estão contratadas entidades para a prestação de apoio a esta comissão. Ver N.º 67. do RGS

- II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:
  - a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
  - b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
  - c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

**Adotada** - As declarações que têm sido emitidas cumprem esta recomendação.



**II.3.4.** Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.

**Não aplicável** – Não vigora nem está prevista a propositura de qualquer plano no sentido previsto no corpo desta recomendação.

Ver N.º 72. a 75. do RGS

**II.3.5.** Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.

**Não aplicável** — Não vigora nem está prevista a propositura de qualquer plano no sentido previsto no corpo desta recomendação. Ver N.º 72. a 75. do RGS

# III. REMUNERAÇÕES

**III.1.** A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.

Adotada - Está prevista uma componente variável atribuível aos Administradores da sociedade, a qual é depende do atingimento de resultados. Decorre diretamente do contrato de sociedade, o qual, no seu artigo 23º, estipula que "Os lucros líquidos do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: a)... c) Um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos.". Esta remuneração baseia-se, portanto, nos resultados decorrentes do desempenho efetivo do órgão em cada exercício, embora considerado duma forma global. Os acionistas, ao aprovar aquela disposição, entenderam que ela não continha incentivos à assunção excessiva de riscos.

III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.

**Adotada** - A componente variável da remuneração do órgão de administração está descrita no ponto III.1. Cabe à Comissão de Remuneração zelar pela proporcionalidade e o limite máximo de atribuição depende do valor votado para distribuição de dividendos aos acionistas.

Ver N.º 69. do RGS

**III.4.** Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

**Não aplicável** – A empresa não tem gerado nos últimos exercícios resultados positivos que lhe permitam a atribuição de qualquer remuneração variável aos membros do órgão de administração. Quando tal acontecer certamente será tida em conta esta recomendação.

Ver N.º 71. do RGS

III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

**Adotada** - Muito embora não existem, nem tenham existido no passado recente, contratos enquadráveis no espírito desta recomendação, os membros do órgão de administração têm presente o espírito desta recomendação.





**III.6.** Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.

Não aplicável - A empresa nunca atribuiu ações da sociedade aos seus administradores.

Ver N.º 72. do RGS

**III.7.** Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

**Não aplicável** - Nunca a sociedade atribuiu opções aos seus administradores.

Ver N.º 73. do RGS

III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.

Adotada. Ver ponto 82.

#### IV. AUDITORIA

**IV.1.** O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

Adotada - O auditor externo acompanha as matérias referidas e tem acesso ao CF para reporte das suas opiniões.

IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços — que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade — eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Adotada Ver N.º 46. e 47. do RGS

IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.

**Adotada** – A substituição do auditor tem-se operado de acordo com os preceitos legais. A nomeação do atual auditor ocorreu em 12 de junho de 2014. Ver N.º 44. do RGS.

# V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**V.1.** Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

Adotada Ver N.º 88. do RGS

V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.

**Adotada** Ver N.º 89. e 90. do RGS



# VI. INFORMAÇÃO

**VI.1.** As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

Parcialmente adotada - Estima-se que face ao universo acionista da sociedade, a sua dimensão e esfera de ação, a disponibilização de tal informação em língua inglesa não é de relevância capital. A generalidade da informação referida é prestada em língua portuguesa e alguns aspetos de natureza comercial e sobre o desempenho da sociedade também o são em língua inglesa. É intenção alargar o seu âmbito. Assim, a recomendação deve ser considerada apenas parcialmente adotada Ver N. 59. a 65. do RGS.

VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.

Adotada Ver N.º 56. e 58. do RGS

Miraflores, Abril de 2016

Fim da Declaração de Cumprimento das Recomendações da CMVM







PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

# As nossas coordenadas

# Lisboa - Algés

Av. José Gomes Ferreira, nº 13 Miraflores Algés 1495-139 . Tel. +351 214 134 200 Fax. +351 214 131 220 Info@compta.pt

# Porto - Alfena

Rua da Funda, nº 21 , Alfena 4455-120 Alfena/Valongo, T: +351 22 947 75 20 F: +351 22 947 75 29 info@compta.pt

#### Évora

Largo dos Penedos nº3, 7000-506 Évora Portugal (+351) 214 134 200 info@ceb-solutions.com Brasil - Campinas Compta EB Brasil Ltd, Rua José Rocha Bonfim. 214, Edifício Fran, Praca Capital 13080-900 Campinas

Compta - Equipamentos e serviços informáticos, S.A. Sede: Algés - Av. José Gomes Ferreira, nº 13 Nº 500069891 de pessoa colectiva e de matrícula na C.R.C. de Cascais сотрта (С

Capital: € 14.775.000,00, realizado e capital próprio de € 1.201.917

correio.geral@compta.pt

www.compta.pt